



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 006-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

Interessado: MILTON SEPTIMIO ALVES NETO

Assunto: ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

Protocolo nº 10005/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **MILTON SEPTIMIO ALVES NETO** alegado que o Impugnado **FÁBIO LIMA DA SILVA** deixou de apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca de seu domicílio.

Alegou ainda ausência das certidões Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1 e Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual, em nome da pessoa física do candidato e na comarca de seu domicílio.

Ao final requereu que seja indeferido o registro de candidatura do ora impugnado.

Apresentada, tempestivamente, as contra-razões do impugnado, este se manifesta pelo indeferimento da impugnação, alegando que em relação as certidões Cível e Criminal da Justiça Federal o edital não deixa claro quanto a abrangência da certidão, não está específico que deve ser retirado em Palmas, e que seu domicílio é Porto Nacional.

Em relação a ausência de Certidão Negativa da Justiça Federal pelo sistema PJE, diz que o edital não informa e nem deixa claro que a certidão seria em relação a esse sistema.

Ao final requereu a rejeição da impugnação e o conseqüente deferimento do registro de candidatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entende que não é cabível a alegação de ausência Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, uma vez que além de não constar a referida especificação dessa certidão na Resolução 1.021/2007, que rege o sistema eleitoral para candidatura a presidente do Sistema Confea/Crea/Mútua.

Ademias, impõe ressaltar que o sistema PJE na Seção Judiciária do Tocantins abarca somente processos judiciais na espécie de Mandado de Segurança, ações monitórias, agravo de instrumento originário e eventuais recursos dessa natureza, que não resultam em condenação criminal, não sendo assim causa de inelegibilidade para o candidato, pois somente a condenação criminal transitada em julgado o seria, conforme dispõe o artigo 40, inciso II da Resolução 1.021/2007.

Portanto, desarrazoada a impugnação quanto a esse item.

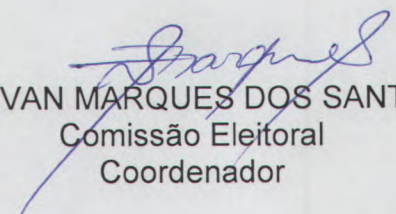
No que tange a alegação de ausência de entrega da Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do domicílio eleitoral do candidato, entendemos que nesse item a impugnação deve prosperar, uma vez que se trata de exigência explícita no inciso IV, do artigo 44 da Resolução 1.021/2017, e que não foi cumprida pelo impugnado.

E, ao contrário do que alegou o impugnado, o texto da resolução é expresso em determinar que a certidão seja expedida na comarca do domicílio em que concorrerá o requerente, não restando dúvidas quanto a isso.

Isto posto, **DELIBEROU:**

Por unanimidade CONHECER da Impugnação e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE FÁBIO LIMA DA SILVA., por não preencher os requisitos do artigo 44 da Resolução 1.021/2007.

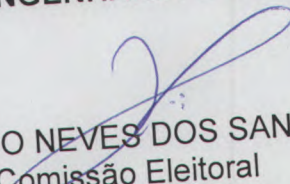
Palmas, 05 de setembro de 2017.

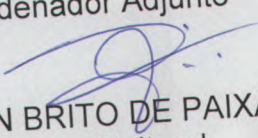


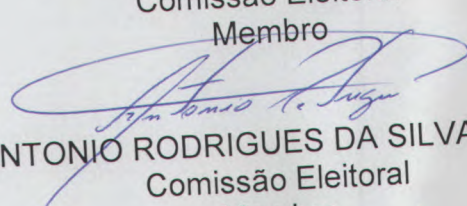
ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador

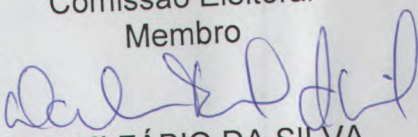


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS


RENATO NEVES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador Adjunto


ROMILTON BRITO DE PAIXÃO
Comissão Eleitoral
Membro


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Comissão Eleitoral
Membro


DALMI FÁBIO DA SILVA
Comissão Eleitoral
Membro